



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

Projeto de Lei Complementar nº 04/25 – Dispõe sobre a majoração da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), conforme especifica.

Ao analisar o Projeto de Lei em epígrafe, acompanhado das respectivas exposições de motivos, conclui-se estar devidamente amparado na legislação pertinente.

Consoante o disposto no Art. 415 da Lei Complementar nº 102, de 26 de dezembro de 2013 — Código Tributário do Município, o valor da COSIP deve corresponder ao custo global do serviço de iluminação pública, e, conforme a planilha contábil em anexo I, o custo efetivo do aludido serviço público superou em 10,13% (dez vírgula treze por cento) o índice inflacionário do período (4,87%) conforme previsto no Decreto nº 8.151, de 18 de dezembro de 2024, acarretando déficit de receita ao Erário, impondo-se a presente majoração tributária como medida de austeridade fiscal.

Submetido à análise jurídica e técnica, esta Comissão Permanente conclui que não há nada a opor quanto aos aspectos regimentais, da constitucionalidade, da legalidade e do mérito da matéria em estudo.

Posto isso, com a aquiescência dos demais componentes, seguindo a relatoria, emite **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

É o parecer.

São Pedro, 02 de janeiro de 2025.


Sala das Comissões;


Daniel José Sepulveda

Presidente


Albino Antunes

Relator


Cristiano Duarte Neto

Secretário



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Relatório.

Trata-se de **Projeto de Lei Complementar nº 04/25** – Dispõe sobre a majoração da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), conforme especifica.

Ao analisar o Projeto de Lei em epígrafe, acompanhado das respectivas exposições de motivos, conclui-se estar devidamente amparado na legislação pertinente.

Consoante o disposto no Art. 415 da Lei Complementar nº 102, de 26 de dezembro de 2013 — Código Tributário do Município, o valor da COSIP deve corresponder ao custo global do serviço de iluminação pública, e, conforme a planilha contábil em anexo I, o custo efetivo do aludido serviço público superou em 10,13% (dez vírgula treze por cento) o índice inflacionário do período (4,87%) conforme previsto no Decreto nº 8.151, de 18 de dezembro de 2024, acarretando déficit de receita ao Erário, impondo-se a presente majoração tributária como medida de austeridade fiscal.

Diante do exposto, com a anuência dos demais integrantes do colegiado, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscrita por seus componentes, julga o Projeto de Lei supra, apto à apreciação pelo Plenário desta Edilidade.

São Pedro, 02 de janeiro de 2025.


Albino Antunes
Relator